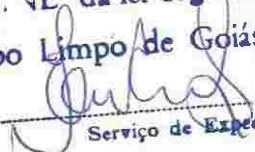




# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS

LEI N.º 057, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002.

Publicado nos termos do artigo 55  
"IN-Í. VE" da lei orgânica do município  
Campo Limpo de Goiás 17/DEZ/2002  
  
Serviço de Expediente

Autoriza o Poder Executivo a participar do Consórcio Intermunicipal de Obras da Região de Santana, a abrir crédito especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a integrar o Município de Campo Limpo de Goiás ao Consórcio Intermunicipal de Obras da Região de Santana, sob a forma de sociedade civil, objetivando a promoção do planejamento, da coordenação e da execução de serviços de obras rodoviárias.

Parágrafo Único - Fica ratificada, em todos os seus termos e para todos os efeitos, a convenção que esta Lei acompanha.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para fazer face às despesas de instalação e manutenção, no corrente exercício, do Consórcio de que fala o artigo anterior.

Art. 3º - A convenção ora ratificada bem como os Estatutos Sociais do Consórcio terão força de Lei Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, em 17 de Dezembro de 2002.

  
JOAQUIM SILVEIRA DUARTE  
Prefeito Municipal